

Interno do Poder Legislativo Municipal: I - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas, pela Câmara Municipal, no Plano Plurianual; II – fiscalizar e avaliar a execução dos programas da Câmara Municipal; III - avaliar a execução das dotações orçamentárias da Câmara Municipal; IV – fornecer informações sobre a situação físico – financeira dos projetos e das atividades constantes nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal; V – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares praticados na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis; VI – realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais; VII – criar condições para o exercício do controle social sobre as contas da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO **Art. 6º** - Fica criada na estrutura básica do Poder Legislativo a Coordenação de Controle Interno, subordinada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, com a finalidade de: I. exercer o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da despesa; II. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano Plurianual, da execução de programas da Câmara Municipal; III. apresentar ao Chefe do Poder Legislativo relatório das atividades desenvolvidas; IV. emitir certificado de auditoria sobre as contas públicas da Câmara Municipal; V. realizar outras atribuições direta e indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Controle interno do Poder Legislativo municipal; **Art. 7º** - São competências da Coordenação de Controle Interno: I. efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal; II. opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos as atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal; III. sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal com outros sistemas da Administração Pública Municipal; IV. propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal; V. verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; VI. elaborar a prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas; VII . verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a pagar; VIII . verificar e avaliar a doação de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da lei Complementar nº 101, de 2000; IX - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vistas as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000; X - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; XI – fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes das dotações orçamentárias da Câmara Municipal; **Art. 8º** - O titular da Coordenação de Controle Interno, denominado Coordenador, será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal e deverá satisfazer os seguintes requisitos: I – ter curso superior ou ter cursado mais de 80%(oitenta por cento) dos créditos das disciplinas em Curso na área das Ciências Humanas e se cabível possuir registro profissional no órgão de classe competente; II – idoneidade moral e reputação ilibada; III – conhecimentos básicos na área de controle interno e/ou experiência em administração municipal; IV – não estar respondendo processo por improbidade administrativa nem ter sido responsável por contas julgadas irregulares em foro estadual ou federal; V- ter como residência principal o Município de Demerval Lobão. **Art. 9º** - Ficam criados, na estrutura organizacional da Coordenação de Controle Interno, os seguintes cargos em livre nomeação e exoneração, com remuneração a seguir discriminada: I – 1(um) cargo de Coordenador, com remuneração de R\$ 590,00(Quinhentos e Noventa Reais); II – 1(um) cargo de Assessor de Controle Interno(símbolo especial), com remuneração de R\$

300,00(Trezentos Reais). **Art. 10º** - Fica criado o quadro técnico da Coordenação de Controle Interno, constituído de: I – 01(um) Cargo de Agente de Controle Interno, preenchido por pessoa que tenha, no mínimo, o Ensino Médio Completo; II – 01(um) Cargo de Analista de Controle Interno, preenchido por pessoa que tenha, no mínimo, o Curso Superior de Bacharelado em Ciências Contábeis, inclusive com o registro no Conselho Regional de Contabilidade. Parágrafo Único – Os cargos criados, na forma deste artigo, têm a seguinte remuneração: I – Agente de Controle Interno: R\$ 350,00(Trezentos e Cinquenta Reais); II – Analista de Controle Interno: R\$ 700,00(Setecentos Reais); **Art. 11** - São atribuições dos Cargos que compõem o quadro técnico da Coordenação de Controle Interno: I – avaliar os controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional; II – estabelecer métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio; III – realizar estudos e pesquisas sobre pontos críticos do controle interno de responsabilidade decorrente da ação administrativa; IV – verificações físicas de bens patrimoniais bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa. **Art. 12** - Os cargos efetivos da Coordenação de Controle Interno, criados na forma do artigo 10, serão preenchidos através de aprovação em concurso público de provas ou títulos e provas, realizado por Entidade com comprovada idoneidade na realização de concursos inclusive de abrangência estadual/nacional. **Art. 13** – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão. § 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções instituídas, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal. § 2º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos e caráter religioso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio. **Art. 14** – É vedada a nomeação para o exercício de cargo, inclusive em comissão, no âmbito do Sistema de que trata esta Lei, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos: I. responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União ou do Tribunal de Contas do Estado; II. punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo; III. condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capituladas nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Nº 7.492, de 16 de Junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 02 de Junho de 1992. § 1º - As vedações estabelecidas neste artigo aplicam – se, também, às nomeações para cargos em comissão que impliquem gestão de dotações orçamentárias, de recursos financeiros ou de patrimônio, na Administração direta e indireta dos Poderes do Município, bem como para as nomeações como membros de comissões de licitações. § 2º - Serão exonerados os servidores ocupantes de cargos em comissão que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo. **Art. 15** - Fica o Poder Legislativo autorizado, no corrente exercício, a abrir e/ou remanejar crédito especial até o valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais), para operacionalização e manutenção da Coordenação de Controle Interno da Câmara Municipal. **Art. 16** - O Poder Legislativo disporá, em regulamento e no prazo de noventa dias, sobre a competência, a estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Sistema de que trata esta Lei, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais dirigentes. **Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMAURO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

P. P. 9987